



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: 249

Rub.:

PROCESSO Nº: 13.126-1/2012
PRINCIPAL: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
GESTOR: JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL EXERCÍCIO 2012
CONSELHEIRO: DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão da **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO (METAMAT)**, relativas ao exercício financeiro de 2012, **sob a gestão do Sr. João Justino Paes de Barros (Diretor Presidente) e dos responsáveis Sr^a. Gilmara Pereira Rocha (Contador – Período 01/01/2012 a 31/12/2012), Sr^a. Lúcia Mayumi Wakamori (Controladora Interna – 01/01/2012 a 31/12/2012).**

A contabilidade dessa unidade jurisdicionada esteve sob a responsabilidade da **Sra. Gilmara Pereira Rocha, CRC MT 2556.**

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas encontra-se acostado às fls. 93 a 108 e foi elaborado pela equipe composta pelo Auditor Público Externo Antônio José Campos Ferraz e pelo Técnico de Controle Público Externo Joassis Tereso de Arruda, que apontou inicialmente 01 irregularidade grave, atribuída ao gestor.

Devidamente citados (folhas 110 a 112), o interessado exerceu o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos (fls. 119 a 231). A equipe técnica analisou tais manifestações e documentos e concluiu que a irregularidade foi sanada (folhas 232 a 235).

O interessado foi notificado a apresentar manifestação final em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa (folhas 237 a 239), porém não se manifestou (folhas 240 / 241).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 250
Rub.:

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente conta anual:

1.1. Receita

A Receita prevista para Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT, conforme LOA nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, foi de R\$ 20.808.262,00 na fonte 100, 109, 208 e 240.

No ano de 2012 a Receita Operacional Bruta foi de R\$ 23.912.311,00, enquanto que a despesa Operacionais ficou em R\$ 20.648.438,00, apresentando um Resultado Líquido do Exercício de R\$ 3.263.800,00.

1.2. Despesa

Conforme o que consta na Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de Dezembro de 2012 a despesa operacional bruta foi de R\$ 20.648.438,00 enquanto que a despesa não operacional importa em R\$ 73,00.

Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64).

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

| |
|-----------|
| TCE/MT |
| Fis.: 251 |
| Rub.: |

Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação(art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64).

Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

1.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

Durante o exercício de 2012 foram realizadas 14 licitações na modalidade Dispensa, 04 Inexigibilidades e 38 Adesões a Ata de Registro de Preço.

1.4. Contratos

No período analisado, foram firmados 23 contratos.

1.5. Encargos Previdenciários

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria; (art. 40, CF).

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral.(art. 40, CF).

1.6. Restos a Pagar

Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 252
Rub.:

1.7. Patrimônio

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada; (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

1.8. Prestação de Contas

As informações e documentos obrigatórios que foram enviados tempestivamente ao Tribunal, com exceção dos balancetes dos meses de janeiro, agosto, novembro e dezembro de 2012, os quais foram objeto de representação interna comentada no item 3 a seguir.

1.9. Sistema de Controle Interno

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

2. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 253
Rub.:

a 31/12/2012.

3. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo gestor no exercício sob análise.

Foi apresentada 01 representação interna contra o gestor, proposta pela SECEX desta Relatoria, pelo Sistema digitalizado CONEX-E, referente ao não cumprimento do prazo de envio de documentos e informações relativo ao 3º Quadrimestre de 2012 ao Sistema APLIC deste Tribunal, sugerindo a pena de 7,4 UPF'S/MT, por 01 (uma) irregularidade. A representação foi conhecida, mas não foi aplicada qualquer penalidade ao gestor (Julgamento Singular 5054/DN/2013, publicado em 19.09.2013)

4. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu às fls. 232 a 235 que a única irregularidade inicialmente apontada foi sanada.

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, por meio do Parecer n. 6953/2013 (fls. 243 a 248), opinou: *“a) pela **regularidade das contas anuais de gestão da Companhia Matogrossense de Mineração**, referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor, **Sr. João Justino Paes Barros.**”*

É o relatório.

Tribunal de Contas, setembro de 2013.

(Assinatura Digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

| |
|-----------|
| TCE/MT |
| Fis.: 254 |
| Rub.: |

RELATOR